



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

AVISOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004/2023, torna pública a expedição do TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0009/2023 a DEIZE DO NASCIMENTO CASTRO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG.: 027842402004-5- SESP/MA e inscrito (a) no CPF sob o n.º 032.949.723-50, residente e domiciliado (a) no imóvel localizado na Rua 10, n.º 333, Mutirão no município de Alto Alegre do Pindaré/MA., relativo a uma área de terra urbana com área total de 43,15m² (quarenta e três metros e quinze centímetros lineares) e perímetro de 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros lineares), localizada na Rua 10, n.º 333, Mutirão, município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º 01032350001001; localizada no Distrito: 01, Setor: 03, Quadra: 235, Lote: 0001.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice P-01, de coordenadas Longitude 406710.46 m E e Latitude 9594073.54 m S; deste segue pela FRENTE, limitando-se com à Rua 10, com azimute de 336° por uma distância de 6,30m, até chegar ao vértice P-02, de coordenadas Longitude 406707.90 m E e Latitude 9594079.30 m S; deste segue pelo LADO DIREITO, limitando-se com o imóvel de propriedade de Ana Clara Rocha da Silva, com azimute de 246° por uma distância de 6,85m, até chegar ao vértice P-03, de coordenadas Longitude 406701.62 m E e Latitude 9594076.55 m S; deste segue pelos FUNDOS, limitando-se com o imóvel de propriedade de Evando Freitas da Silva, com azimute de 156° por uma distância de 6,85m, até chegar ao vértice P-04, de coordenadas Longitude 406704.18 m E e Latitude 9594070.79 m S; desde segue pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com o imóvel de propriedade de Abel da Silva Santos, com azimute de 66° por uma distância de 6,85m, até chegar ao vértice P-01, ponto inicial do presente perímetro..

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0040/2022, torna pública a expedição do TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0006/2023 a EDINALDO SILVA SAMPÃO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG.: 327195940-SSP/MA e inscrito (a) no CPF sob o n.º 649.043.692-20, residente e domiciliado (a) no imóvel localizado na Rua Ademar Mineiro, n.º 96, Altamira no município de Alto Alegre do Pindaré/MA., relativo a uma área de terra urbana com área total de 398,70m² (trezentos e noventa e oito metros e setenta centímetros quadrados) e perímetro de 132,62m (centro e trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros lineares), localizada na Rua Ademar Mineiro, n.º 96, bairro Altamira, município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º 01480050001001;

localizada no Distrito: 01, Setor: 48, Quadra: 005, Lote: 0001.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice P-01, de coordenadas 3°51'30.16" S e 46°11'13.51" O; deste segue pela FRENTE, limitando-se com à Rua Ademar Mineiro, com azimute de 19° por uma distância de 60,00m, até chegar ao vértice P-02, de coordenadas 3°51'28.30" S e 46°11'12.89" O; deste segue pelo LADO DIREITO, limitando-se com à Rua Ademar Mineiro e com à Avenida Carajás, com azimute de 288° por uma distância de 2,00m, até chegar ao vértice P-03, de coordenadas 3°51'28.27" S e 46°11'12.96" O; desde segue pelo os FUNDOS, limitando-se com à Avenida Carajás, com azimute de 208° por uma distância de 59,17m, até chegar ao vértice P-04, de coordenadas 3°51'29.96" S e 46°11'13.83" O; desde segue pelo LADO ESQUERDO, limitando-se com os imóveis de propriedade de Antônio Marcos Pinheiro Alves e Cleiton da Cruz Lima, com azimute de 116° por uma distância de 11,45m, até chegar ao vértice P-01, ponto inicial do presente perímetro.

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. N.º 269/2022. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA torna público que realizará no dia 07/07/2023 às 09:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Médici, S/N, Centro, licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR DESCONTO, visando a seleção para Registro de Preço para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, e das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Educação, Esporte e Lazer, Obras e Urbanismo, Agricultura, Cultura, e Meio Ambiente, do Município de Alto Alegre do Pindaré, com sede a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus anexos, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive), ou ainda por meio do portal da transparência do Município na aba licitações localizado no endereço eletrônico: www.transparencia.altoalegredopindare.ma.gov.br, ou ainda através do e-mail cpl.altoalegredopindare@gmail.com (respeitado o horário citado para resposta). Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Alto Alegre do Pindaré (MA), 21 de Junho de 2023.

Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 21062023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	21/06/2023
Validade	21/06/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	EAB91A6A716D03995D9158092FC8073DC5AFD939FE4B06815866A84280F2856E

Assinaturas / Aprovações

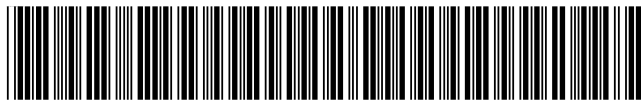
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 21/06/2023 06:07:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.11.38
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **3LCGO-CBTHS-FZRSN-FALUS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.